

Id:125267BD6A380F59



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Canaveira
Uma Canaveira de todos

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO ENTRE MUNICÍPIOS

Termo de CONVÊNIO que fazem entre si as partes a seguir denominadas:

O MUNICÍPIO DE CANAVEIRA - PI, pessoa jurídica de direito público interno, portadora do CNPJ nº 41.522.319/0001-64, com sede administrativa na Rua São Pedro s/n, Centro, Canaveira - PI, CEP: 64.833-000, neste ato representado pelo prefeito municipal, Sr. JOAN DE ALBUQUERQUE ROCHA, brasileiro, casado, aposentado, inscrito no CPF nº 066.320.843-20, portador do RG nº 144591, SSP/PI, residente na Rua Raimunda Mota, s/n, Centro, CEP: 64.833-000; e

O MUNICÍPIO DE JERUMENHA - PI, pessoa jurídica de direito público interno, portadora do CNPJ nº 06.554.109/0001-57, com sede na Praça Santo Antônio, nº 470, Centro, Jerumenha - PI, CEP: 64.830-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ INÁCIO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR, brasileiro, inscrito no CPF nº 024.850.783-43, portador do RG nº 2495965, SSP/PI, residente na Av. Eurípedes de Aguiar, nº 140, bairro Urbano, Jerumenha - PI, CEP: 64.830-000.

As partes acima descritas e caracterizadas resolvem celebrar o presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO, mediante as cláusulas e condições acordadas entre as partes e a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente CONVÊNIO tem por objeto a cooperação entre os municípios convenientes, para a prestação de serviços de transporte escolar dos alunos do Povoado Campo Grande, zona rural de Canaveira - PI, para o Povoado Barra do Lance, zona rural de Jerumenha - PI. O transporte será prestado pelo MUNICÍPIO DE JERUMENHA, com contraprestação pecuniária, no valor de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais), a ser paga pelo MUNICÍPIO DE CANAVEIRA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS

O presente CONVÊNIO tem por objetivo aprimorar os serviços prestados aos munícipes dos municípios convenientes, tendo em vista a proximidade entre as duas localidades nas quais serão prestados os serviços de transporte escolar, e pelo fato de a escola do Povoado Campo Grande ter sido desativada por falta de alunos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS PERMUTADOS

O Município Conveniente de JERUMENHA prestará o serviço de transporte escolar dos alunos pertencentes ao Município Conveniente de CANAVEIRA, residentes no Pov. Campo Grande, para o MUNICÍPIO DE JERUMENHA, na escola localizada no Povoado Barrado do Lance, em contraprestação o MUNICÍPIO DE CANAVEIRA pagará o valor mensal de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais) ao MUNICÍPIO DE JERUMENHA.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente CONVÊNIO tem a vigência de (12) doze meses, podendo o mesmo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos por meio de termo aditivo, desde que haja interesse entre as partes e até a execução do limite de horas estabelecidas na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA QUINTA - DA LEGALIDADE

Este CONVÊNIO é regido em todos os seus termos pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Jerumenha - PI, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas eventualmente suscitadas e decorrentes do presente convênio.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Termo de Convênio de contrato em quatro vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais que a tudo participaram.

Jerumenha - PI, 13 de março de 2023.

Município de Canaveira - PI

Prefeito Joan de Albuquerque Rocha

JOSE INACIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR 02485078343
Assinatura de forma digital por JOSE INACIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR 02485078343
Data: 2023.04.13 14:09:51 -0300

Município de Jerumenha - PI

Prefeito José Inácio Pereira da Silva Júnior

Testemunhas:

Id:0CC551DBF4100FFF



GOVERNO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE CAPITÃO DE CAMPOS
CNPJ: 06.553.879/0001-85
PRAÇA ANCELMO RESENDE, Nº 150
64270-000 - CAPITÃO DE CAMPOS - PI

LEI Nº 415/2023, de 14 de abril de 2023.

"Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Cultura e Juventude de Capitão de Campos e da outras providências."

O Prefeito Municipal de Capitão de Campos, estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara de Vereadores aprova, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Cultura e Juventude - FMCJ, instrumento de capacitação, gestão e aplicação dos recursos a serem utilizados com o objetivo de dar apoio financeiro a programas e projetos voltados à cultura e à juventude que se enquadrem nas diretrizes e prioridades constantes no Plano Municipal de Cultura e Juventude e segundo as deliberações do Conselho Municipal de Cultura e Juventude.

Art. 2º - São receitas do Fundo Municipal de Cultura e Juventude:

- I - recursos consignados na Lei Orçamentária anual do Município;
- II - recursos oriundos da União, do Estado, do Município e organismos internacionais, por meio de convênios firmados para execução de políticas de cultura e juventude;
- III - doações de pessoas físicas ou entidades privadas;
- IV - receitas de aplicação financeira de recursos do fundo;
- V - recursos específicos para a cultura e para a juventude;

§ 1º - 50% (cinquenta por cento) do Fundo Municipal de Cultura e Juventude serão destinados exclusivamente a Projetos e ações de promoção da Cultura bem como de projetos e ações Juvenis do Município; 45% (quarenta e cinco por cento) serão destinados a Projetos Culturais e Juvenis diversos previstos no Plano Municipal de Cultura e Juventude; 5% (cinco por cento) serão destinados ao Conselho Municipal de Cultura e Juventude para custeio administrativo, aquisição de equipamentos e capacitação de seus membros.

§ 2º - Caso os gastos do Conselho Municipal de Cultura e Juventude sejam inferiores ao percentual estipulado no parágrafo anterior, os valores restantes deverão ser obrigatoriamente destinados a projetos culturais e juvenis.

§ 3º - A concessão de benefícios do Fundo Municipal de Cultura e Juventude a Projetos Culturais e Juvenis poderá se dar a fundo perdido ou na forma de apoio financeiro reembolsável, nas seguintes modalidades:

- a) Induzida, trabalhando com o acolhimento de solicitações espontaneamente apresentadas ao Fundo Municipal de Cultura e Juventude;
- b) Indutora, via lançamento de Editais;

Art. 3º - Fica assegurada ao Fundo Municipal de Cultura e Juventude autonomia administrativa, financeira patrimonial e contábil na gestão de seus objetivos.

Art. 4º - O Fundo Municipal de Cultura e Juventude será gerido pelo órgão responsável pela implementação da Política Cultural e Juvenil do Município, no que tange à sua coordenação e execução.

Art. 5º - O gestor do Fundo Municipal de Cultura e Juventude obriga-se a dar publicidade às ações e controle do fundo, bem como à prestação de contas ao Conselho Municipal de Cultura e Juventude, sempre que solicitado.

Art. 6º - O Fundo Municipal de Cultura e Juventude integrará-se à Proposta Orçamentária do Município.

Art. 7º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar para cobrir as despesas decorrentes do cumprimento desta lei.

Art. 8º - O saldo positivo do Fundo Municipal de Cultura e Juventude de Capitão de Campos - FMCJ - apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, à crédito mesmo.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capitão de Campos, PI, 14 de abril de 2023.

FRANCISCO MEDEIROS DE CARVALHO FILHO

Prefeito

Francisco Medeiros de Carvalho Filho
Prefeito Municipal
CPF: 240.373.113-72